

DOCUMENTO ÚNICO
(Prospecto e Regulamento de Gestão)

Santander Carteira Alternativa

Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário
Aberto

31/03/2026

(OIC Não Harmonizado)

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I **INFORMAÇÃO GERAL****CAPÍTULO I** **INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****1. O OIC**

- a) A denominação do OIA é: **Santander Carteira Alternativa – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto**, adiante designado por “OIA” ou Fundo.
- b) O Fundo é um Organismo de Investimento Alternativo Aberto (OIA).
- c) A constituição do OIA foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Março de 2004, por tempo indeterminado. O Fundo considera-se constituído em 20 de Maio de 2004, ou seja, na data da emissão das primeiras unidades de participação, em conformidade com as condições descritas no presente prospeto.
- d) O OIA terá como objetivo investir em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds, pretendendo-se criar uma carteira diversificada que permita obter um retorno absoluto, ou seja, sem referência a nenhum benchmark.
- e) A data da última atualização do documento único foi a 31 de março de 2026.
- f) O número de participantes do Fundo em 31 de dezembro de 2025 era de 10.

2. A sociedade gestora

- a) O OIA é gerido pela Santander Asset Management – SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de pessoa coletiva 502 330 597 (adiante “sociedade gestora”).
- b) A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado é de €1.167.358,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito de euros), sendo na sua totalidade detido pela Santander Asset Management S.A. S.G.I.I.C. unipersonal (“SAM Espanha”). A SAM Espanha é uma sociedade de direito espanhol, com sede no Paseo de la Castellana, 24 - 28046 Madrid, registada no Registo Mercantil de Madrid sob o número A-28269983, detida, indiretamente, a 100% pelo Banco Santander, S.A..
- c) A sociedade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de julho de 1991 e encontra-se registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.
- d) A sociedade gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM a requerimento da própria sociedade gestora. O pedido de substituição da sociedade gestora é instruído com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes ser divulgados no momento em que a substituição se torne eficaz.

À Santander Asset Management – SGOIC, S.A., na sua qualidade de sociedade gestora, compete-lhe em geral, gerir o investimento, praticando todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, cumprindo as funções e os

deveres previstos no Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA¹) e, em especial:

- i. A gestão do investimento, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos a integrar o OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
- ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

À sociedade gestora compete ainda, administrar o OIC, em especial:

- i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIA, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
- ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis dos documentos constitutivos do OIA e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do OIA;
- v. Proceder ao registo dos participantes, caso seja aplicável;
- vi. Distribuir rendimentos;
- vii. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
- viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo envio de certificados;
- ix. Registrar e conservar os documentos;

Sem prejuízo da contratação de entidades comercializadoras, a sociedade gestora comercializa as unidades de participação do OIA sob gestão.

A sociedade gestora é responsável, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do OIA.

A sociedade gestora indemnizará os participantes, nos termos e condições definidos em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, nomeadamente:

- a) Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do OIA;
- b) Erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates;
- c) Cobrança de quantias indevidas.

3. As entidades subcontratadas

A Sociedade Gestora celebrou com a GESBAN Servicios Administrativos Globales, S.L., através de GESBAN Portugal, Sucursal em Portugal, um contrato de prestação de serviços através do qual, o Fornecedor se obriga a prestar à sociedade gestora, serviços de contabilidade, serviços de gestão fiscal, serviços administrativos, serviços de apoio às inspeções e auditorias, outros serviços de análise e controlo e serviços de reporte informação.

A sociedade gestora subcontratou os serviços de gestão de investimento e parte das atividades de suporte e controlos associados à gestão de investimento para os organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) e organismos de investimento alternativo (com exceção dos OICVM

¹ Decreto Lei nº 27/2023, de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA)

de alimentação e dos OIA Imobiliários), à sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A., SGIIC, com sede em Espanha.

4. O depositário

a) O depositário dos ativos do OIC é o Banco Santander Totta, S.A. (adiante “depositário”), com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100-063 Lisboa, que se encontra registado como intermediário financeiro junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários desde 29 de julho de 1991, encontrando-se ainda sujeito à supervisão do Banco de Portugal.

b) O depositário, no exercício das suas funções atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

(i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIA e o contrato celebrado com a sociedade gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do OIA;

(ii) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do OIA, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;

(iii) Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIA, nos seguintes termos:

- i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (a) O depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário; (b) Para este efeito, o Depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, em nome do OIC ou da sociedade gestora agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao OIA, nos termos da lei aplicável;

ii. No que respeita aos demais ativos:

- (a) Verificar que o OIA é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela sociedade gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
- (b) Manter um registo atualizado dos mesmos;

(iv) Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;

(v) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do OIA, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;

(vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;

(vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do OIC;

(viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do OIA;

(ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do OIA, designadamente no que se refere: (1) à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; (2) à política de distribuição dos rendimentos; (3) ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; (4) a matérias de conflito de interesses;

(x) Informar imediatamente a sociedade gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre a referida alteração.

(xi) Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular: (1) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação; (2) Do correto registo de qualquer numerário do OIC em contas abertas em nome do OIA, ou da sociedade gestora que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários;

O depositário não poderá subcontratar com terceiros o cumprimento das suas funções, com exceção da função de custódia dos ativos, a qual, contudo, deverá obedecer às regras previstas no Contrato de Depósito celebrado com a sociedade gestora e na legislação aplicável.

O depositário poderá subcontratar a terceiros as funções de guarda de ativos (Custódia).

Em relação às funções de custódia e nos casos em que o depositário não seja membro de ou não tenha acesso direto e tenha de recorrer a terceiros para ter acesso a um mercado ou sistema de negociação, liquidação ou registo em que tenha de atuar, o depositário realizará a guarda dos ativos através de uma entidade membro ou com acesso direto que apenas por aquele poderá ser designada. Neste caso, essa entidade intermediária atuará como subcustodiante, por conta do depositário.

A subcontratação pelo depositário da função de custódia de ativos depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) As funções não sejam subcontratadas com o intuito de evitar o cumprimento dos requisitos legais;
- b) O depositário demonstre que existem razões objetivas que justificam a subcontratação;
- c) O depositário tenha usado a necessária competência, zelo e diligência na seleção e contratação dos terceiros em quem queira subcontratar as funções de custódia e continue a usar dessa competência, zelo e diligência na revisão periódica e no acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelos subcontratados e dos mecanismos adotados por estes em relação às funções subcontratadas. Para estes efeitos, o depositário conta com um procedimento documentado de diligência devida no qual estão previstos os critérios legais, regulamentares, contratuais, operacionais e de risco que deverá adotar na seleção, nomeação e avaliação permanente de subcustodiantes, que permitem verificar a todo o momento a adequada proteção e segregação dos ativos em causa em conformidade com as regras legais em vigor. Este procedimento deve ser revisto periodicamente, pelo menos uma vez por ano, e será disponibilizado, mediante pedido, às autoridades competentes;
- d) O depositário deverá assegurar que o subcontratado, no desempenho das suas funções, cumpre a todo o tempo as seguintes condições:
 - i. Tenha as estruturas, capacidades operacionais e tecnológicas necessárias e os conhecimentos adequados e proporcionais à natureza e à complexidade dos ativos dos

- OICs que lhe tenham sido confiados e de forma a executar as tarefas de custódia com um grau satisfatório de proteção e segurança e minimizando o risco de perda ou de diminuição de valor dos instrumentos financeiros ou dos direitos a eles relativos, como consequência de utilização abusiva dos instrumentos financeiros, fraude, má gestão, registo inadequado ou negligência;
- ii. No que respeita à guarda de instrumentos financeiros, esteja sujeito à regulamentação prudencial, incluindo requisitos mínimos de fundos próprios e supervisão eficazes na jurisdição em causa, e esteja sujeito a auditorias externas periódicas destinadas a assegurar que os instrumentos financeiros continuem na sua posse;
 - iii. Assegurar e verificar que o subcontratado (ou os subcontratados deste em casos de subcontratação em cadeia) tenha segregado os ativos dos OIA clientes do depositário dos seus próprios ativos e dos ativos detidos pelo Depositário por sua conta e dos ativos detidos em nome de clientes do Depositário que não são OIA, conservando os respetivos registos e contas necessários para esse efeito com a necessária exatidão e, em especial, assegurar a correspondência com os ativos dos clientes do Depositário mantidos sob guarda;
 - iv. Tenha analisado os riscos de custódia associados à decisão de confiar os ativos ao subcontratados, devendo notificar imediatamente o OIA ou a sociedade gestora de quaisquer alterações desses riscos. Essa análise deve ser baseada nas informações fornecidas pelo terceiro e noutros dados e informações, se estiverem disponíveis. Em caso de perturbação do mercado ou quando for identificado um risco, a frequência e o âmbito da análise devem ser aumentados;
 - v. Exerça a sua atividade com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes;
 - vi. Efetua periodicamente conciliações entre as suas contas e registos internos e as contas e registos dos terceiros em quem tenha subcontratados funções de guarda;
 - vii. Cumpra as demais regras previstas na legislação aplicável em matéria de custódia de ativos.

Compete ao depositário a avaliação e seleção de determinadas entidades que prestam serviços de subcustódia dos ativos nos casos em que tais serviços, não podem ser por si exercidos.

A lista das entidades que atuam como subcustodiantes por conta do depositário corresponde:

Centrais de Liquidação	Subcustodiantes
Central de Valores Mobiliários (gerida pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.)	Allfunds Bank International S.A.
Euroclear Bank S.A.	Citibank NA Milan
Clearstream Banking S.A.	Santander Securities Services S.A.U.
	The Bank of New York Mellon
	Intesa Sanpaolo S. p. A.

A incorporação de novos subcustodiantes, assim como a eliminação dos que fazem da lista, à data, dependerá sempre dos critérios de avaliação, seleção, contratação e/ou reavaliação de subcustodiantes estabelecidos nos procedimentos de diligência devida do depositário.

A solicitação dos participantes, dirigida à sociedade gestora nesse sentido, será facultada gratuitamente informação atualizada sobre a identidade e funções do depositário e lista de subcontratados da função de guarda de ativos.

O depositário pode subscrever unidades de participação do OIC.

O depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações, bem como pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda.

O depositário é responsável, nos termos gerais, perante os participantes e perante a sociedade gestora: i) pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda; ii) por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento culposo das suas obrigações.

O depositário é responsável perante os participantes, de forma direta ou indireta, através da sociedade gestora, consoante a natureza jurídica da relação entre o depositário, a sociedade gestora e os participantes.

O depositário é responsável independentemente de, por acordo da sociedade gestora e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

O depositário poderá ser substituído, mediante autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

O pedido de substituição do Depositário é instruído com o projeto de contrato com o novo depositário e com os documentos constitutivos alterados em conformidade, devendo estes ser divulgados no momento em que a substituição se torne eficaz.

Não obstante a indispensável partilha de informação, a sociedade gestora e o depositário, enquanto entidades dotadas de autonomia e independência, dispõem de Códigos de Conduta e políticas internas (normativos internos) que definem o enquadramento e diretrizes de execução para caracterização, identificação e tratamento de situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, executando sistemas de controlo, seguimento, gestão e resolução de Conflitos de Interesses autónomos e próprios.

A sociedade gestora e o depositário, por imposição legal, são sempre entidades jurídicas distintas.

Estão previstos controlos sobre o pagamento de comissões de corretagem que evidenciam que o corretor principal, que atue como contraparte do OIC não é depositário do mesmo.

A sociedade gestora, não obstante ter como depositário uma entidade do mesmo grupo, para poder aferir sobre a adequabilidade para exercer as funções de depositário, implementou um processo de *due diligence* sobre o mesmo no âmbito do Contrato de Depósito.

O depositário é igualmente a única Entidade Registadora das unidades de participação do OIA.

5. As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são: **Banco Santander Totta S.A.**, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa.

O OIA é comercializado no Banco Santander Totta SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica e da Internet, no site <https://www.santander.pt> para os respetivos clientes do Banco Santander Totta, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

Enquanto entidade comercializadora, o banco acima referido, responde diretamente perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade de comercialização.

A comissão de gestão pode ser parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras.

6. O auditor

O auditor do OIC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com a firma BDO & Associados, SROC, Lda., com sede na Avenida da República, n.º 50 – 1.º andar, 1069-211 Lisboa.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

Não existe qualquer contrato de consultoria externa para o presente OIC.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

O OIA tem como objetivo proporcionar aos seus participantes uma valorização dos seus capitais a médio prazo, mediante o investimento em Hedge Funds (fundos *singlemanager*) e Fundos de Hedge Funds (fundos *multimanager*), que se diferenciam pelo estilo de gestão que adotam e pelo nível de risco que assumem.

O OIA segue um estilo de gestão alternativa, orientada para a obtenção (mas não garantia) de retorno absoluto, ou seja, sem referência a nenhum *benchmark*, na expectativa de criar uma carteira diversificada.

Inserindo-se numa linha de gestão alternativa, este OIA pretende proporcionar uma baixa correlação com os mercados tradicionais.

O OIA tem como objetivo proporcionar aos seus participantes uma valorização dos seus capitais a médio prazo, sendo neste caso, o prazo mínimo de investimento recomendado entre 2 e 3 anos.

A política de investimento do OIA encontra-se vocacionada para o investimento em Hedge Funds e fundos de Hedge Funds, geridos por outras entidades gestoras, que se diferenciam pelo estilo de gestão que adotam (cerca de 10 estilos diferentes) e pelo nível de risco que assumem. Esses estilos de gestão podem ser divididos em 3 grandes categorias: Estratégias de Tendência de Mercado/Oportunista, *Event-Driven* e Estratégias de Arbitragem. Existe ainda uma última categoria que consiste na utilização simultânea das diversas estratégias. No Glossário é dada uma explicação mais detalhada das diversas estratégias.

O OIA seguirá uma abordagem multiestratégia na sua política de investimento.

Considerando os objetivos acima definidos, o OIA investirá em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds, cujas carteiras podem ser constituídas por ações, obrigações (de taxa fixa e taxa variável), obrigações convertíveis, unidades de participação de fundos, opções, futuros financeiros e de commodities, warrants, forwards cambiais, instrumentos derivados OTC, ações preferenciais, entre outros.

O OIA poderá investir em fundos geridos por entidades em relação de domínio ou de Grupo com a sociedade gestora.

O OIA não poderá aplicar mais de 20% do seu valor líquido global num único fundo.

O OIA não poderá aplicar mais de 30% do seu valor líquido global em fundos geridos pela mesma sociedade gestora.

O OIA não poderá aplicar mais de 50% do seu valor líquido global em fundos de Hedge Funds (fundos *multimanager*).

O OIA não poderá aplicar mais de 20% do seu valor líquido global no mesmo tipo de estratégia. Este limite não se aplica para fundos que persigam uma estratégia do tipo multiestratégia.

Mais de 50% da carteira do OIA poderá estar aplicada em fundos sediados *off shore*, ou seja, constituídos e domiciliados em jurisdições não regulamentadas e/ou não supervisionados.

Relativamente aos fundos de Hedge Funds, normalmente sediados *on shore*, serão privilegiados os fundos que se encontrem sediados na Irlanda.

A sociedade gestora determinará, em cada momento, em função da sua análise dos mercados e de forma de prosseguir os objetivos definidos, quais os Hedge Funds e fundos de Hedge Funds em que pretende investir.

A título acessório o património do OIA poderá ser aplicado em meios líquidos, nomeadamente depósitos à ordem e a prazo.

O OIA poderá, a título excecional e para efeitos de gestão de tesouraria, contrair empréstimos, pelo prazo máximo de 240 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano e até ao limite de 45% do valor global do OIA.

1.2. Informação relativa a matérias Ambientais, Sociais e de melhores práticas de Governo² (“ASG”)

a) Integração dos riscos de sustentabilidade

Os investimentos do OIA podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos correspondem a eventos ou condições ambientais, sociais ou governo das sociedades, que, caso ocorram, podem gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do Fundo e incluem riscos ambientais (por exemplo, alterações climáticas e riscos de transição), riscos sociais (por exemplo, desigualdade, saúde, inclusão, relações laborais, etc.) e de *governance* (falta de supervisão sobre aspetos materiais de sustentabilidade ou falta de políticas e procedimentos relacionados com a ética da entidade). Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais. Estes riscos podem chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e importar alteração de preço dos ativos ou respetiva falta de pagamento, que podem gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (*funding*).

A sociedade gestora dispõe de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade nos processos de investimento. É levada a cabo uma avaliação da qualidade ASG dos investimentos do OIA de acordo com os critérios refletidos na Política de Investimento Sustentável e Responsável (“ISR”). Esta avaliação “ASG” é utilizada como um elemento adicional na tomada de decisões de investimento, completando a análise de riscos financeiros.

A Política ISR é complementada pelas Políticas de Voto e de *Engagement*.

A informação a propósito destas políticas “ISR” pode ser consultada em <https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>.

b) Impactos sobre a rentabilidade

Os riscos de sustentabilidade dos OIC que não seguem critérios “ASG” podem ter um impacto material no valor dos seus investimentos a médio e longo prazo. Neste sentido, a sociedade gestora realiza um seguimento contínuo das suas Políticas e procedimentos “ISR”, assim como o seguimento dos riscos de sustentabilidade dos investimentos dos OIC sob gestão, verificando o possível impacto destes riscos no perfil de sustentabilidade dos ativos em carteira. No caso de identificar impactos negativos relevantes no seu perfil de sustentabilidade, será analisado se podem afetar de forma significativa o rendimento, realizando uma revisão dos processos para identificar as debilidades.

c) Consideração dos impactos adversos

A entidade gestora considera os principais impactos adversos das suas decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade (fatores “ASG”), de acordo com uma metodologia e indicadores próprios.

Esta metodologia e indicadores encontram-se atualmente em revisão por parte da entidade gestora, para o respetivo alinhamento com as novas exigências de informação, previstas no

² Regulamento UE nº 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Novembro de 2019, relativo à divulgação de Informações relacionadas com a Sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e demais regulamentação complementar

Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, sobre a divulgação de informação relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e à medida que os emitentes dos ativos em que o OIA pode investir venham a publicar a informação prevista no referido Regulamento.

Os principais impactos adversos são considerados conforme se descrevem na declaração sobre as políticas de diligência devida relativamente aos principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nas decisões de investimento, disponível para consulta em <https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

1.3. Mercados

Como regra os valores mobiliários referidos na política de investimentos deverão ser admitidos à negociação no Mercado Regulamentado de qualquer Estado-membro da União Europeia, podendo ainda ser admitidos à negociação nos seguintes mercados: NYSE, Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Tóquio, Bolsa de Valores de São Paulo e Bolsa de Valores de Londres.

No caso de instrumentos representativos de dívida, serão ainda considerados os seguintes mercados especializados: Mercado especial de dívida pública; MTS; Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente, tais como *Clearstream* ou *Euroclear*, onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

2. Parâmetros de referência (*benchmarks*)

O OIA é gerido ativamente e não procura replicar um Índice de Referência.

3. Limites ao investimento

A composição da carteira do Fundo, enquanto organismo de investimento alternativo, obedece aos limites previstos e decorrentes da respetiva política de investimento (Ponto 1.1 supra).

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

Para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, a Sociedade Gestora adota a abordagem baseada nos compromissos, nos termos definidos no RGA e regulamentação aplicável (cfr. artº 43º do Regulamento CMVM nº 7/2023).

O OIA não utilizará futuros ou derivados, na implementação da sua estratégia de investimento, exceto para efeitos de cobertura cambial.

O OIA pode recorrer, de acordo com a sua política de investimento, a técnicas e instrumentos financeiros derivados que se destinem unicamente à cobertura de risco cambial inerente às unidades de participação em que invistam.

São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que contratados isoladamente, com ou sem liquidação física, tenham como ativo subjacente divisas suscetíveis de integrar o património do Fundo, designadamente, Forwards.

Por princípio, o OIA irá efetuar a cobertura cambial do risco inerente ao investimento indireto em ativos não denominados em euro.

4.2. Reportes e empréstimos

A Sociedade Gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do OIA.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

A sociedade gestora não está autorizada a utilizar *swaps* de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

(A) Mecanismos de gestão de liquidez

Para uma gestão adequada da liquidez do OIA, em determinadas condições de stress mercado, a sociedade gestora, poderá recorrer aos seguintes mecanismos, de aplicação alternativa, sucessiva ou cumulativa, conforme vier a ser decidido pela sociedade gestora em face das circunstâncias do caso concreto:

I. Comissão de resgate:

No melhor interesse quer dos participantes que optem por resgatar, quer daqueles que optem por manter o investimento, em condições de stress nos mercados poderá ser cobrada, temporariamente, uma comissão de resgate de 0,225%. Se e quando aplicável, esta comissão será calculada tendo em consideração o impacto estimado das transações (vendas de ativos) indispensáveis para gerar a liquidez necessária para fazer face ao pagamento dos resgates, de acordo com os níveis definidos na Política de Gestão de Liquidez aplicável ao OIA.

A comissão de resgate é paga ao OIA pelos participantes que optem por resgatar as suas UPs, garantindo que os participantes que permanecem não são sujeitos a tratamento desvantajoso.

A aplicação da comissão de resgate não depende de aviso prévio e incide sobre as liquidações dos resgates que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

a) Prorrogação do período de pré-aviso para resgate:

Em situações de volatilidade ou tensão no mercado, enquanto mecanismo de gestão de liquidez, será possível ativar o mecanismo de prorrogação do prazo de pré-aviso para resgates, distinto do período de pré-aviso habitual, por um período adicional de 30 (trinta) dias. Assim, caso para a efetivação dos pagamentos de resgates se tornar necessária a

alienação de ativos em carteira, o pagamento só se torna exigível no dia 20 (ou dia útil seguinte) do terceiro ou do quarto meses subsequentes ao do pedido de resgate, consoante esse pedido tenha sido apresentado antes ou após o dia 20 (ou dia útil anterior) de calendário. Este mecanismo visa proteger o OIA contra liquidações em massa que possam prejudicar os interesses dos participantes que mantenham o investimento, garantindo maior estabilidade na gestão da liquidez em condições adversas.

A aplicação da prorrogação do período de pré-aviso para resgate, não depende de aviso prévio e incide sobre os pedidos de resgate que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

(B) Condições de ativação, período de vigência e desativação dos mecanismos de gestão de liquidez

A ativação dos mecanismos de gestão da liquidez, com o objetivo de assegurar a gestão contínua da liquidez do OIA, deve respeitar os seguintes critérios gerais e específicos.

A utilização de um mecanismo de gestão de liquidez que afete os direitos de resgate dos participantes do OIA, como seja a suspensão de operações de subscrição e de resgate, apenas se justifica em circunstâncias excepcionais. Em geral, estes mecanismos de gestão de liquidez devem ser utilizados com moderação e ter um caráter temporário.

A sua utilização poderá suceder, nomeadamente na hipótese de ser difícil ou impossível efetuar uma avaliação justa e rigorosa dos ativos em que o OIA investe (por exemplo, devido à falta de liquidez no mercado) e na hipótese de os pedidos de resgate serem tão elevados/excepcionais que a liquidez não pode ser obtida nos prazos necessários para satisfazer os pedidos.

I. Comissão de resgate

Os resultados da avaliação do impacto das transações necessárias (venda de ativos) para fazer face ao pagamento de pedidos de resgate, que representem um nível de impacto igual ou superior a 0,04% do Valor Líquido Global do OIC (VLG), poderão determinar a decisão da aplicação, temporária e pelo prazo máximo correspondente ao período de tempo em que o referido nível de impacto se verificar e/ou se mantiver, de uma comissão de resgate de 0,225%, que reverterá a favor do próprio OIA.

A aplicação da comissão de resgate não depende de aviso prévio e incide sobre as liquidações dos resgates que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

À comissão de resgate acrescem impostos aplicáveis.

A decisão de ativação do mecanismo é imediatamente comunicada à CMVM e divulgada por Aviso publicado no sistema de difusão da CMVM, na página da internet da sociedade gestora e nos demais lugares de comercialização, com detalhe dos motivos da sua aplicação, o prazo em que é aplicável e em que medida o interesse dos participantes a justifica, podendo a mesma manter-se em vigor enquanto sobrevierem as circunstâncias que justificaram a sua ativação.

A desativação do mecanismo opera automaticamente sempre que o impacto das transações necessárias (venda de ativos) para fazer face ao pagamento de pedidos de resgate não atinja o nível acima previsto.

A desativação do mecanismo será divulgada pelos mesmos meios de divulgação da informação.

II. Período de pré-aviso para resgate

Caso para a efetivação dos pagamentos de resgates, se torne necessária a alienação de ativos em carteira, a sociedade gestora pode estabelecer, temporariamente e não podendo exceder um prazo máximo de 30 dias úteis de duração total, um período de pré-aviso distinto do habitualmente aplicável, que considere o melhor interesse do OIA e dos seus participantes e cuja ativação dependerá da verificação dos seguintes critérios cumulativos:

a) Tipo do OIC em questão: Dependendo de classe de ativos (i.e, ações, obrigações, UPs de OIC, derivados, etc) que compõem a carteira do OIA, já que demorará mais ou menos tempo para desfazer as posições em mercado, de forma ordenada e sem afetar negativamente o desempenho da carteira;

b) Magnitude do resgate:

- a. verificação de resgates líquidos diários de UPs do OIA superiores a 3% do respetivo VLG, em simultâneo com a observância de um nível de liquidez do mesmo OIC inferior a 3%; e
- b. verificação de resgates líquidos acumulados, nos últimos 5 dias, de UPs do OIA superiores a 10% do seu respetivo VLG (considerando ainda que a estimativa de vendas de ativos, nos 5 dias seguintes, não atinge os referidos 10% da carteira).

O período de pré-aviso habitual, tal como previsto no subponto 5.2, do ponto 5 do Capítulo III infra, poderá ser ampliado até um máximo de 10 dias úteis adicionais.

O objetivo passará sempre por implementar um prazo o mais curto possível, por forma a corresponder à vontade do participante que solicitou o resgate, sem, no entanto, causar danos aos participantes que permanecem no OIA.

A aplicação da prorrogação do período de pré-aviso para resgate, não depende de aviso prévio e incide sobre os pedidos de resgate que ocorram no dia útil seguinte à decisão da ativação deste mecanismo de gestão de liquidez.

A decisão de ativação do mecanismo é imediatamente comunicada à CMVM e divulgada por Aviso publicado no sistema de difusão da CMVM, na página da internet da sociedade gestora e nos demais lugares de comercialização, indicando os motivos e a duração da respetiva aplicação, podendo a mesma vigorar enquanto se mantiverem as circunstâncias que deram azo à sua ativação, sem prejuízo do prazo limite dos 30 dias úteis de duração total.

A desativação do mecanismo será divulgada pelos mesmos meios.

5. Características especiais do OIC

A. Riscos Genéricos

- a) Trata-se de um OIA de elevado risco, que assume um investimento noutros fundos de carácter fortemente especulativo. Não é, por natureza correlacionado com os tradicionais mercados de ações ou de obrigações, pelo que pode registar perdas em momentos de valorização dos mercados acionistas e ganhos nos cenários contrários. A performance do OIA, na medida em que investe em diversos *hedge funds* com diferentes estratégias, depende fundamentalmente do comportamento daqueles.
- b) Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda de parte do investimento. Como forma de mitigação de parte deste risco, o OIA diversifica as suas aplicações por diversos fundos e entidades gestoras.

- c) Porém, alguns dos fundos em que o OIA investe encontram-se sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é inexistente ou menos exigente do que em Portugal e, por norma, não se encontram também sujeitos a qualquer supervisão por entidade competente, resultando daí uma muito menor proteção dos investidores. Essa menor proteção traduz-se, por exemplo:
- i. na falta de controle sobre as atividades dos gestores desses fundos, nomeadamente em termos da conformidade dos investimentos com a política de investimentos definida;
 - ii. na falta de supervisão prudencial e de monitorização dos riscos potenciais que, em caso de evolução adversa dos mercados, podem resultar para os investidores e para os mercados em geral;
 - iii. na impossibilidade de prevenir fraudes e outros atos ilícitos.
- d) Os fundos em que o OIA investe caracterizam-se por seguirem estratégias de investimento muito específicas nos mercados financeiros, utilizando instrumentos e técnicas financeiras complexas e pouco acessíveis aos investidores individuais. Algumas destas técnicas, podendo alavancar as posições assumidas por cada um dos fundos, tendem a ampliar os ganhos, mas também as perdas, no caso de evolução adversa dos mercados relevantes. Ou seja, os ganhos e as perdas resultantes da estratégia implementada são sempre superiores quando se recorre à utilização de tais técnicas de alavancagem do que quando delas não se faz uso. Essa alavancagem pode ser conseguida:
- i. através do recurso a empréstimos junto de instituições de crédito para aquisição dos instrumentos financeiros;
 - ii. através da utilização de instrumentos derivados;
 - iii. utilizando vendas a descoberto, que permitem registar ganhos quando os mercados acionistas se desvalorizam e perdas que podem ser significativas, caso esses mercados apresentem uma evolução positiva.
- e) Os investimentos efetuados pelos *hedge funds* em que o OIA investe caracterizam-se assim por terem liquidez reduzida, o que dificulta a desmobilização do investimento em qualquer altura. Este condicionalismo tem reflexos ao nível do participante do OIA, nomeadamente ao impossibilitar que sejam realizados resgates diários.
- f) O facto dos investimentos efetuados pelos fundos em que o OIA investe serem muitas vezes pouco líquidos, de complexa avaliação e não se encontrarem admitidos à negociação em bolsa, leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa comportar algum desfasamento face ao efetivo valor de mercado.

B. Riscos Específicos

O OIA, dada a sua especificidade, incorre ainda, direta ou indiretamente em diversos outros riscos, designadamente:

- a) Risco de Liquidez: Os fundos de Hedge Funds geralmente investem em fundos com reduzida liquidez, pelo que a subscrição deste tipo de OIC apresenta um risco elevado de liquidez e apenas deverá ser feito por investidores com um horizonte temporal de investimento alargado. De acordo com as condições de resgate do presente prospeto, a liquidez deste OIA não é imediata, uma vez que os participantes não podem desmobilizar a qualquer altura o seu investimento, podendo o prazo que medeia entre o pedido de resgate dirigido às entidades colocadoras e a correspondente disponibilização dos montantes devidos ir até a um máximo de quatro meses. Existe também o risco de os fundos subjacentes investirem em valores mobiliários ou instrumentos de reduzida liquidez, pelo que quer os investimentos realizados quer os desinvestimentos poderão afetar de forma prejudicial o preço desses ativos.

- b) **Jurisdições não Regulamentadas:** O OIA investe em outros fundos, que podem ser constituídos e domiciliados em jurisdições não regulamentadas, onde existem poucas ou nenhuma lei de proteção ao investidor, pelo que também podem não ser objeto de supervisão. Alguns dos fundos subjacentes podem investir em mercados não regulamentados, assumindo desse modo riscos políticos, sociais e de liquidez inerentes a esses mercados.
- c) **Concentração de Investimentos:** Embora o OIA tenha uma carteira relativamente concentrada, espera-se conseguir obter uma diversificação do risco através dos investimentos efetuados pelos fundos subjacentes. Ao não exigir limites (máximos e mínimos) em termos de exposição, nos fundos subjacentes, o OIA pode assumir algum risco de concentração de investimentos.
- d) **Venda a descoberto (Short Selling):** O OIA não venderá a descoberto, mas os fundos em que investe poderão recorrer a esta técnica. Neste caso, indiretamente o Fundo fica exposto ao risco de os ativos, sobre os quais foi efetuada uma venda a descoberto, subirem em preço, resultando em perdas para o OIA.
- e) **Alavancagem (Leverage):** Por princípio, o OIA não se endividará. Contudo, e para efeitos exclusivos de gestão de tesouraria, o OIA poderá contrair empréstimos, pelo prazo máximo de 240 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano e até ao limite de 45% do valor global do OIA. Os fundos subjacentes em que o OIA investirá, poderão recorrer à alavancagem para potenciar eventuais ganhos. Recorrendo ao endividamento para comprar determinado ativo, o risco de perda com esse mesmo ativo também aumenta. O OIA poderá investir em fundos que recorram à alavancagem numa percentagem superior a 100%. A sociedade gestora e o Consultor de Investimentos recorrerão a todos os meios à sua disposição de forma a acompanhar o nível de endividamento dos fundos subjacentes.
- f) **Utilização de futuros e derivados:** O OIA não utilizará futuros ou derivados, na implementação da sua estratégia de investimento, exceto para efeitos de cobertura cambial.
Os fundos subjacentes poderão recorrer a este tipo de instrumentos, assumindo um risco acrescido face ao que teriam através do investimento direto no ativo subjacente ao do instrumento derivado.
- g) **Risco de taxa de juro:** Os fundos em que o OIA investe poderão comprar obrigações ou outros instrumentos de dívida de taxa fixa. O valor destes ativos / instrumentos, variam consoante os níveis de taxa de juro do mercado.
- h) **Risco de Crédito / Contraparte:** O OIA, e os fundos em que ele investe, não impõem uma notação creditícia mínima para os seus investimentos, podendo comprar instrumentos de entidades com menor capacidade de cumprir com as suas responsabilidades. Por outro lado, muitos dos fundos subjacentes operam em mercados OTC, mercado no qual tipicamente não existe uma avaliação da qualidade creditícia tão aprofundada quanto a dos mercados de transações "normais" (p. ex.: mercados regulamentados), pelo que existe um risco acrescido de as contrapartes não liquidarem as transações de acordo com os termos e condições acordadas, podendo consequentemente causar perdas ao Fundo.
- i) **Risco Cambial:** O OIA poderá de forma indireta, através do investimento em outros fundos, investir em ativos não denominados em euro, expondo-se deste modo ao risco de flutuação nas taxas de câmbio.
- j) **Risco de Resgates Substanciais:** Resgates substanciais podem exigir que a liquidação de determinadas posições (para fazer face a esses resgates) tenha que ser feita a um ritmo mais acelerado que o desejável, podendo, deste modo, o valor do Fundo (ou dos fundos subjacentes) ser negativamente afetado.
Nos casos legalmente previstos e mencionados no presente prospeto, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate do Fundo. Igualmente os fundos subjacentes poderão, nos casos previstos nos respetivos prospetos mandar suspender as operações de resgate.
- k) **Risco de Sustentabilidade:** Os investimentos do OIA podem estar sujeitos a riscos de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza

ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, de entre outros, do tipo de emitente, sector de atividade e respetiva localização geográfica.

C. Risco Operacional

O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.

Chama-se a atenção para o facto do fundo **investir noutros fundos** geridos no seio do Grupo Santander, gerando um eventualmente um ganho de comissões adicional para o grupo.

Existe o risco de perda de capital, pelo que o investimento no Fundo só deverá ser efetuado por investidores esclarecidos quanto ao tipo de investimentos que o Fundo faz.

6. Valorização dos ativos

6.1. Regras de valorimetria

A valorização dos ativos que compõem a carteira do OIA será efetuada de acordo com as seguintes regras:

a) Instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação

- Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela sociedade gestora.
- Para a valorização de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
- Para os instrumentos financeiros não representativos de dívida, caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, a sociedade gestora adota critérios que tenham por base, mediante autorização da CMVM, o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. São apenas elegíveis, nos termos da alínea anterior: (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a sociedade gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação dos critérios mencionados supra, a sociedade gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, desde que esteja assegurado que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

- Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a sociedade gestora adota critérios que têm por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a sociedade gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A valorização das unidades de participação dos organismos de investimento coletivo refletirá o último valor divulgado pela respetiva entidade «gestora».

- No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia da valorização, será considerada a última cotação de fecho ou o preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
- Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
- São equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação, para efeitos de avaliação, os instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação.

b) Instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação

- A valorização de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- Para a avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação, os critérios utilizados pela sociedade gestora consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
- A sociedade gestora adota critérios que têm por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção: a) o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se

apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro ou; b) valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro.

São apenas elegíveis (i) as ofertas de compra firmes de entidade que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos no artigo 20.º e 21 do Código dos Valores Mobiliários, com a sociedade gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo ou, cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

Na impossibilidade de aplicação do referido, a sociedade gestora recorrer a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.

- A valorização das unidades de participação de organismos de investimento coletivo (OIC) refletirá o último valor divulgado pela respetiva sociedade gestora, desde que a data de divulgação do mesmo: a) não diste mais de 3 meses da data de referência; b) distando mais de 3 meses da data de referência, os documentos constitutivos prevejam essa possibilidade atendendo às especificidades do OIC em que invista, com fundamento de que aquele reflete o justo valor.
- A avaliação de instrumentos financeiros estruturados, recorrendo a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado, é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.
- A avaliação nos termos na alínea anterior, pode ser efetuada por entidade subcontratada pela entidade responsável pela gestão, desde que (i) tal situação se encontre prevista no regulamento de gestão; ou (ii) a entidade responsável pela gestão defina e examine periodicamente os pressupostos dos modelos de avaliação utilizados.
- A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação.

c) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, a Sociedade Gestora pode considerar, para efeitos de avaliação, o modelo do custo amortizado, desde que:

- Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

d) Valorização cambial

Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal

ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters* ou o *Bloomberg*.

6.2. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado mensalmente no dia 19 (ou dia útil anterior) de cada mês e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIA pelo número de unidades de participação em circulação.
- b) As operações contempladas serão todas as operações realizadas até às 17 horas desse mesmo dia, sendo este o momento de referência relevante para efeitos da valorização dos ativos que integram o património do OIA e para o cálculo do valor da unidade de participação do OIA.
- c) O valor líquido global do OIA é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- d) O cálculo do valor da unidade de participação é efetuado mensalmente, com base no último valor divulgado pelas respetivas sociedades gestoras das unidades de participação dos fundos integrantes, sendo tal valor obtido pela sociedade gestora junto daquelas entidades, através de correio eletrónico, fax ou carta, consoante o meio estabelecido com cada uma delas. Considerando que os fundos em que o Fundo investe também divulgam, em regra, mensalmente, o valor das respetivas unidades de participação, tal poderá implicar, relativamente ao último valor disponibilizado, um desfasamento não superior a aproximadamente 20 dias.
- e) Para a valorização de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

O valor da unidade de participação é divulgado mensalmente no dia útil seguinte ao do seu apuramento.

7. Custos e encargos

7.1 Síntese de todos custos e encargos

Tabela Atual de custos

Custos	%/‰ da Comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de Subscrição	5,00%
Comissão de Transferência	0,00%
Comissão de Resgate	2% até 180 dias, 1% entre 180 e 365 dias, 0% depois de 365 dias
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	Isenta no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2026 e 31 de Dezembro de 2026
Componente Variável	Varia de acordo com o comportamento do fundo VS a Euribor a 3 meses. Isenta no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2026 e 31 de Dezembro de 2026
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,05%

Taxa de Supervisão (Mensal)	0,026%, sobre o VLG no último dia de cada mês (coleta não pode ser <200€ e >20.000€).
Outros Custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa de Encargos Correntes).	taxa de bolsa, corretagem, liquidação, custos associados ao ROC

Tabela de custos imputáveis ao OIC Ano – 2025

Encargos	Valor	%VLGF
Comissão de Gestão Fixa	-	0,00%
Comissão de Depósito	633	0,05%
Taxa de Supervisão	2 493	0,20%
Custos de Auditoria	1 255	0,10%
Encargos outros OIA	-	0,00%
Outros Custos Correntes	2 294	0,19%
TOTAL	6 674	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES		0,55%

7.2 Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1. Comissão de gestão

- a) Valor da comissão: 1,9% ao ano (componente fixa), acrescida de uma *performance fee* (componente variável) de acordo com a seguinte tabela e reverte a favor da sociedade gestora:

Parcela da Rendibilidade do Fundo	Parcela da Rendibilidade do Fundo	Comissão de Performance
A	Menor que Euribor 3 meses +0.5%	0%
B	Maior ou igual do que Euribor 3 meses +0.5%	10% sobre a parcela da rendibilidade

Exemplo *performance fee*:

Rendibilidade do FEI antes da comissão de performance: **6%**

Média aritmética da Euribor 3 meses diária: 2%

Parcelas de Rendibilidade do FEI:

A: até 2.5% (2%+0.5%)

B: **mais de 2.5%** (2%+0.5%)

Performance fee em cada parcela de rendibilidade:

A: $(2.5\% - 0\%) * 0\% = 0\%$

B: $(6\% - 2.5\%) * 10\% = 0.35\%$

Performance Fee Total = 0% + 0.35% = **0.35%**

Total da Comissão de Gestão + Performance Fee = **1.9% + 0.35% = 2.25%**

A sociedade gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. São razões consideradas como excepcionais, entre outras, as que resultam de condições de mercado desfavoráveis, como por exemplo, taxas de juro negativas, e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a sociedade gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

Entre 01 de Janeiro de 2026 e 31 de Dezembro de 2026, será mantida a isenção de comissão de gestão, quer na componente fixa, quer na componente variável (performance fee).

A sociedade gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no site, locais de comercialização, Documento Único e DIF.

A percentagem anual máxima que, direta ou indiretamente, este Fundo pode suportar em termos de comissão de gestão é de 5% do valor líquido global do Fundo. Este limite de 5%/ano inclui a comissão de gestão do Fundo e as comissões de gestão dos fundos em que o Fundo vai investir.

- b) Modo de cálculo e cobrança da componente fixa da comissão de gestão: É cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte, e calculada mensalmente sobre o património líquido global do Fundo, com o objetivo de cobrir todas as despesas de gestão.
- c) Modo de cálculo e cobrança da componente variável da comissão de gestão (*performance fee*): será cobrada anualmente, no dia útil seguinte ao dia 20 do último mês do ano, e calculada mensalmente sobre a performance do Fundo, desde o início do ano. Para efeitos de apuramento da comissão de performance, no final do ano, será considerada a média aritmética da Euribor 3 meses diária (calculada desde o início do ano até às datas de valorização relevantes do OIA).
- d) À comissão de gestão acresce imposto de selo à taxa legal aplicável.
- e) Parte da comissão de gestão é destinada a remunerar os serviços das entidades comercializadoras: 1) reverte 75% da comissão de gestão a favor da entidade comercializadora: Banco Santander Totta, S.A.

7.2.2. Comissão de depósito

- a) Valor da comissão: 0,05% ao ano;
- b) Calculada diariamente sobre o património líquido global do OIA;
- c) Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte;
- d) À comissão de depósito acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

7.2.3. Outros custos e encargos

Para além da comissão de gestão e de depósito, outros custos e encargos imputáveis ao organismo de investimento coletivo devem ser adequados à sua gestão sã e prudente.

- a) Constituem encargos do OIC e por este suportados, todas as despesas: (i) relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário (custos de transação ou de exploração onerosa/gestão dos ativos do OIC), bem com taxas/impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas; (ii) devidas a título de taxa de supervisão da Comissão do Mercado de

Valores Mobiliários; (iii) emergentes das auditorias legalmente exigíveis, incluindo honorários com o Revisor Oficial de Contas e Auditores externos do OIC; (iv) preparos, custas e outras despesas judiciais ocasionadas por ações judiciais em que o OIC esteja envolvido como parte; (v) com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de governance e de sustentabilidade, designadamente para efeito de análise e produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC; (vi) referentes a estudos de investimento (research) relacionados com a gestão do OIC, que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIA; (vii) Outros custos correntes e encargos legalmente exigidos, desde que devidamente documentados, como por exemplo: custos de emissão e renovação do Código LEI (Legal Entity Identifier); custos do EMIR; e custos de acesso digital a contas bancárias do OIA.

Adverte-se os Participantes ainda que poderão ser imputados ao OIA outros custos ou encargos resultantes do cumprimento de obrigações legais.

- b) O Fundo suportará, ainda, indiretamente, as comissões de gestão e de depósito cobradas aos fundos que integram a sua carteira, bem como os encargos inerentes às transações de valores por eles efetuadas.
- c) O Fundo suportará ainda, caso sejam devidas, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação dos fundos selecionados para o investimento. Porém, estas comissões não serão cobradas, no caso de subscrições ou de resgates a efetuar pelo Fundo em fundos geridos por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo com a Sociedade Gestora.
- d) A percentagem anual máxima que, direta ou indiretamente, este Fundo pode suportar em termos de comissão de gestão fixa é de 5% do valor global do Fundo. Este limite de 5%/ano inclui a comissão de gestão do Fundo, as comissões de gestão dos fundos em que o Fundo vai investir e as comissões de gestão dos fundos em que os fundos referidos anteriormente irão investir, no caso destes serem mutimanagers.
- e) Os fundos em que o Fundo vai investir podem cobrar comissões de gestão variáveis elevadas, pelo que, num cenário otimista, em que se verifique uma boa performance dos fundos integrantes da carteira do Fundo, o valor da performance fee, tendo em conta a performance fee do Fundo e a dos fundos em que o Fundo irá investir, poderá atingir até 40% da rentabilidade.

Correm a cargo do OIA todas as despesas inerentes à gestão do mesmo, incluindo no que se refere a estudos de investimento (research) relacionados com a gestão, que correspondam a serviços efetivamente prestados ao fundo.

A sociedade gestora dispõe de procedimentos internos que asseguram que os custos suportados por cada OIC sob gestão correspondem a serviços efetivamente prestados.

As entidades contratadas para o efeito são sujeitas a processos de avaliação de qualidade dos serviços prestados/estudos adquiridos, com base em critérios de qualidade sólidos e na capacidade para contribuir para melhores decisões de investimento, assente na ponderação de natureza quantitativa cujo resultado determinará a manutenção, renegociação ou a cessão do vínculo contratual. A análise semestral dos fornecedores de research obedece a metodologias assentes em critérios qualitativos que pretendem avaliar a qualidade do research produzido.

A sociedade gestora elabora anualmente um orçamento previsional consagrado à despesa global a incorrer anualmente pela sociedade gestora com estudos de investimento (research). A cada OIC sob gestão caberá participar no financiamento do valor anual orçamentado tendo em conta os serviços efetivamente prestados a esse OIC. No entanto, serão criadas contas de pagamento separadas e

destinadas ao pagamento desses serviços por conta de cada OIC, sendo essas contas financiadas por uma comissão específica cobrada ao OIC em concreto.

Quando os estudos de investimento (research) beneficiam diversos OIC, os respetivos custos serão repartidos obedecendo a critérios que terão em consideração o volume sob gestão e a intensidade de utilização dos estudos por esses OIC.

O relatório e contas anual do OIA incluirá informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento (research) suportados pelo fundo.

8. Política de distribuição de rendimentos

O OIC é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

9. Exercício de direitos de voto

No âmbito das suas atividades, a sociedade gestora tem o dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos seus investidores (Participantes dos OIC sob gestão). Em linha com os padrões de mercado, para cumprir com este dever, um dos aspetos que a sociedade dá primazia reporta-se, precisamente, ao exercício dos direitos de voto de forma eficaz e responsável.

O princípio regra sociedade gestora é exercer o direito de voto sempre que seja possível e quando os custos associados ao exercício do direito de voto não se relevem superiores aos potenciais benefícios decorrentes para os participantes do OIC. Serão ainda consideradas outras limitações que possam impactar nos veículos, como por exemplo, o bloqueio de ações (restrições a venda, transferência de ações durante um determinado período).

Para determinar as sociedades comerciais nas quais se deva exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários (ações) que integram a carteira do OIA, a sociedade gestora considera, no mínimo, os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos na normativa aplicável, sem prejuízo de adicionalmente e em determinados casos possam ser atendidos outros critérios que determinem o exercício do direito de voto nas situações em que tal se considere adequado.

Critérios Quantitativos e Qualitativos:

Considerando a relevância quantitativa e qualitativa da participação (posição) dos OIC sob gestão no capital de uma sociedade emitente, a sociedade gestora exerce o direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais de acionistas, sempre que concorram critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos no normativo vigente em cada país. Estes critérios são definidos na Política de Voto.

No caso, o exercício de direitos de voto será efetuado, em regra e sempre que operacionalmente seja possível, nas empresas portuguesas em que os OIC sob gestão detenham participação, qualquer que seja a magnitude da posição, e tendo em conta que a gestão de investimento está subcontratada à Santander Asset Management, S.A., SGIIC, e em regra também, em empresas de qualquer geografia sempre que ocorrer exercício de direitos de voto de noutras carteiras geridas no perímetro da entidade subcontratada, independentemente da materialidade da posição detida.

Outros critérios: por outro lado, a sociedade gestora poderá aplicar outros critérios adicionais para decidir participar naquelas Assembleias Gerais de Acionistas de sociedades cujas ações integrem as carteiras dos OIC sob gestão. Estes critérios podem consistir ou no facto de haver um interesse para os participantes (por ex. prémios de assistência), ou, no entender da sociedade gestora, seja considerada conveniente a participação, mesmo que não se verifiquem as circunstâncias referidas no parágrafo anterior. Aplicando esta exceção, a sociedade poderá exercer o direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, mesmo quando não sejam alcançados os critérios mínimos

previstos na política interna, se os assuntos previstos nas respetivas ordens de trabalhos possam acarretar consequências que, em função do resultado da votação, adicionem ou retirem valor económico ao OIC e, por consequência, um benefício dos seus participantes ou possam ter um impacto significativo em matérias de ASG.

A informação necessária para decidir o voto emerge de fontes diversas, que incluem a análise interna da sociedade gestora e a utilização de serviços de *proxy advisors*. Os serviços de *proxy advisors* contemplam a análise da informação ASG de forma a poder incorporá-la nas recomendações de voto com base em modelos e melhores práticas.

A sociedade gestora dispõe de uma Política de Voto, na sua versão publicada que pode ser consultada em: <https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/politicas>.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIA é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3. Sistema de Registo

O depositário do OIA é o único intermediário financeiro registador, optando a Sociedade Gestora pelo registo das Unidades de Participação do OIA, de acordo com o previsto no artigo 63.º do Código dos Valores Mobiliários.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, foi de 5€.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é: o valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) do mês subsequente àquele em que é feito o pedido de subscrição, desde que esse pedido tenha sido efetuado até às 15h30 do dia 20 ou, no caso de este não ser dia útil, no dia útil anterior. Para os pedidos de subscrição entregues a partir do dia 21, ou depois das 15h30 do dia 20, o

valor da unidade de participação será aquele que for conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) do 2º mês subsequente àquele em que foi feito o pedido.

Deste modo, as ordens de subscrição serão efetuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas, podendo o subscritor ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuada a subscrição.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é:

Para os pedidos de resgate efetuados até às 15h30 do dia 20 de cada mês (ou dia útil anterior): o valor conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) no mês subsequente ao mês do respetivo pedido.

Para os pedidos de resgate efetuados a partir do dia 21 (inclusive) de cada mês: o valor conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) no 2º mês subsequente ao mês do respetivo pedido.

Deste modo, as ordens de resgate serão efetuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

O valor da unidade de participação é: o valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) do mês subsequente àquele em que é feito o pedido de subscrição, desde que esse pedido tenha sido efetuado até às 15h30 do dia 20 ou, no caso de este não ser dia útil, no dia útil anterior. Para os pedidos de subscrição entregues a partir do dia 21, ou depois das 15h30 do dia 20, o valor da unidade de participação será aquele que for conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) do 2º mês subsequente àquele em que foi feito o pedido.

Para os pedidos de resgate efetuados até às 15h30 do dia 20 de cada mês (ou dia útil anterior): o valor conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) no mês subsequente ao mês do respetivo pedido. Para os pedidos de resgate efetuados a partir do dia 21 (inclusive) de cada mês: o valor conhecido e divulgado no dia 20 (ou dia útil seguinte) no 2º mês subsequente ao mês do respetivo pedido.

3.2 Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O valor mínimo, quer para a primeira subscrição, quer para as subscrições subsequentes, será o equivalente ao número de unidades de participação que corresponder a € 15.000.

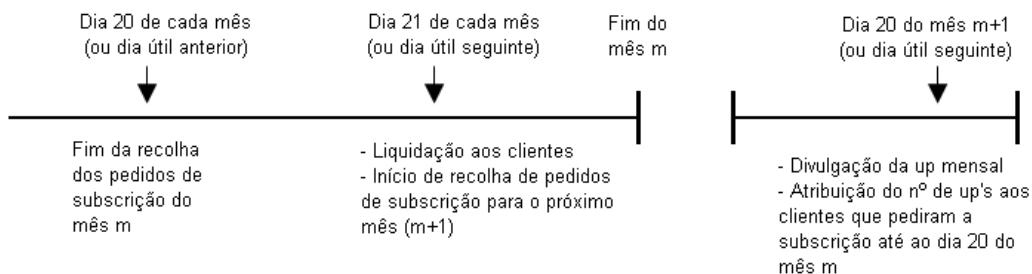
4.2. Comissões de subscrição

Existe uma comissão de 5% sobre o montante subscrito.

4.3. Data da subscrição efetiva

- a) A liquidação do pedido de subscrição, concretizar-se-á no dia 21 de cada mês (ou dia útil seguinte) para os pedidos de subscrição entregues até dia 20 desse mesmo mês. Para os pedidos entregues após dia 20 a liquidação terá lugar no dia 21 do mês imediatamente seguinte ao do pedido.
- b) No dia 20 (ou dia útil seguinte) subsequente ao dia da liquidação será divulgada a quantidade exata de unidades de participação subscritas, sendo considerada essa data como a de subscrição efetiva.
- c) Assim, a subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, realiza-se no dia 20 (ou dia útil seguinte) subsequente ao dia da liquidação.
- d) Por questões operacionais relacionadas com o tipo de investimentos do Fundo, durante o período que medeia entre o momento do débito em conta e o momento da subscrição efetiva, em que são atribuídas as respetivas unidades de participação, o valor entregue pelo subscritor não estará sujeito a qualquer remuneração, o que poderá corresponder sensivelmente a um mês. Esta situação decorre da própria operativa de investimento promovida pelos Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds em que o fundo investe, conforme a prática deste mercado e que implica o recebimento com antecedência do valor das subscrições.

Cronograma de Subscrições:



Exemplos de Subscrições:

a) O cliente pede a subscrição do OIA no dia 20 de Maio.
O montante de subscrição será debitado no dia 21 de Maio.
No dia 20 de Junho, uma vez apurada a UP mensal, entrarão na conta do cliente o nº definitivo de UP subscritas.

b) O cliente pede a subscrição do OIA no dia 25 de Maio.
O montante de subscrição será debitado no dia 21 de Junho.
No dia 20 de Julho, uma vez apurada a UP mensal, entrarão na conta do cliente o nº definitivo de UP subscritas.

5. Condições de resgate

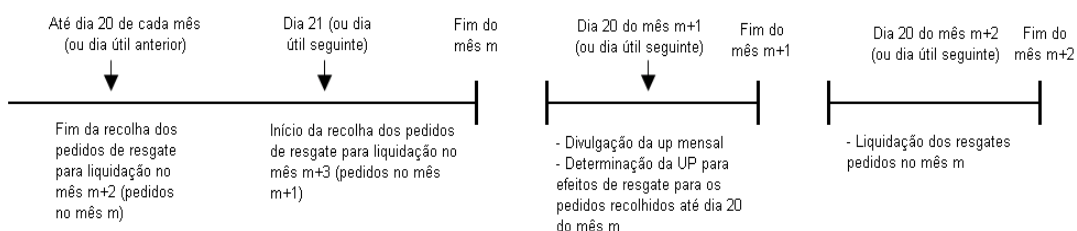
5.1. Comissões de resgate

- a) Será cobrada uma comissão de resgate de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:
 - i. até 180 dias – comissão de 2%
 - ii. entre 180 dias e 365 dias – comissão de 1%
 - iii. mais de 365 dias- isento de comissão
- b) Existe uma isenção de comissão de resgate válida para todas as entidades que, no âmbito exclusivo de contratos para cobertura de risco de produtos financeiros ligados à performance deste fundo de investimento, façam a gestão desse risco de mercado decorrente do contrato através da subscrição e resgate de unidades de participação deste fundo.
- c) O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
- d) O eventual agravamento das comissões de resgate depende de aprovação pela CMVM e as novas comissões só se aplicarão às subscrições posteriores à mesma.
- e) À comissão de resgate acresce imposto do selo à taxa legal aplicável.

5.2. Pré-aviso

- a) A liquidação dos pedidos de resgate concretizar-se-á no dia 20 (ou dia útil seguinte), do segundo ou do terceiro mês subsequente ao do pedido de resgate, consoante o mesmo tenha sido apresentado antes ou após o dia 20 (ou dia útil anterior) de cada mês
- b) Deste modo, entre o pedido de resgate e o crédito do produto do resgate nas contas dos clientes junto das entidades colocadoras, poderão decorrer, no mínimo 2 meses e no máximo 3 meses.
- c) Os pagamentos feitos aos subscritores serão efetuados por crédito das respetivas contas junto das entidades colocadoras.
- e) Por questões operacionais relacionadas com o tipo de investimentos do OIA, durante o período que medeia entre a data de determinação do valor da unidade de participação para efeitos de resgate e o crédito do produto do resgate nas contas dos participantes, não haverá remuneração do montante em causa, o que poderá corresponder sensivelmente a um mês. Esta situação decorre da própria operativa de desinvestimento promovida pelos Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds em que o fundo investe, conforme a prática deste mercado.

Cronograma de Resgates:



Exemplos de Resgates:

- a) O cliente pede o resgate do OIA no dia 18 de Maio.
No dia 20 de Junho é divulgado o valor da UP ao qual será realizado o resgate.
No dia 20 de Julho o produto do resgate é creditado na conta do cliente.
- b) O cliente pede o resgate do OIA no dia 23 de Maio.
No dia 20 de Julho é divulgado o valor da UP ao qual será realizado o resgate.
No dia 20 de Agosto o produto do resgate é creditado na conta do cliente.

6. Condições de transferência

Muito embora o OIA seja um fundo aberto, existindo a possibilidade de resgate das unidades de participação, podem os participantes negociar livremente as suas unidades de participação sendo que o preço será o que for estabelecido entre o comprador e vendedor.

Considerando o regime específico de resgates do OIA, as respetivas entidades colocadoras poderão desenvolver os melhores esforços no sentido de encontrar potenciais compradores para as unidades de participação que os participantes estejam interessados em alienar. Nestes casos, não serão cobradas pelas entidades colocadoras quaisquer comissões.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIA e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIA, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do depositário, a sociedade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
- i. Ocorram situações excecionais suscetíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii. Desde que comunique justificadamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da sociedade gestora.

- f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos

8. Admissão à negociação

Não aplicável.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

Fundada no interesse dos participantes, e atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a sociedade gestora poderá proceder à liquidação e partilha do OIA, mediante comunicação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (<https://www.cmvm.pt>), contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder dez dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários concedendo um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIA, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do OIA, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.

O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários autorizar um prazo superior.

Os participantes do OIA não poderão exigir a respetiva liquidação ou partilha.

O OIA poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos da lei.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente. a:

- a) Receber as informações fundamentais destinadas aos investidores (DIF) antes da subscrição do OIA, qualquer que seja a modalidade de comercialização;
- b) Obter o documento único e os relatórios e contas anual e semestral, sem qualquer encargo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização;

- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIA;
- d) Receber o valor correspondente ao resgate e a sua quota-parte do OIA em caso de liquidação do mesmo;
- e) A ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do OIA, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios, sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%;
 - ii. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.
Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.
- f) A ser ressarcidos igualmente pela sociedade gestora devendo seguir os limites decorrentes da respetiva política de investimento., nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OIA ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIA, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.
- g) A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de OIA, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, substituição da gestora ou depositário e alteração dos titulares da maioria do capital social da sociedade gestora. A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.
- h) A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
- i) A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do OIC, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à sociedade gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do OIA.

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a sociedade gestora

a) Órgãos sociais:

Órgão de Administração

Presidente: Nuno Miguel de Oliveira Henriques

Vogais: André Vieira de Oliveira Braz (administrador executivo)
Maria de Faro Viana Pereira de Almeida (administrador não executivo)

Órgão de Fiscalização

- Conselho Fiscal:

Presidente: José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt

Vogais: Rita Sofia Felício Arsénio do Sacramento
Marta Sobreira Reis Alarcão Troni

Suplente: Gustavo Borges de Oliveira.

- Revisor Oficial de Contas:

PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade de Oficiais de Contas,
Lda.

Assembleia-geral

Presidente: Bruno Miguel Dos Santos de Jesus

Secretário: Ana Catarina Carvalho Costa Lopes

b) Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da sociedade gestora:

Não aplicável.

c) Relações de grupo

- A Santander Asset Management – SGOIC, S.A., é detida a 100% pela Santander Asset Management S.A. S.G.I.I.C. unipersonal (“SAM Espanha”), a qual por sua vez é detida a 100% pelo Banco Santander, S.A..

- A Santander Asset Management – SGOIC, S.A., o banco depositário e entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do Grupo Santander.

d) Outros OIC geridos pela sociedade gestora

Do Anexo 1 consta a listagem de Outros OIC sob gestão da sociedade gestora, com indicação do respetivo tipo, por referência a 31 de dezembro de 2025.

e) Contato para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa – Tel: 21 052 66 12 - Email:

geral_asset_management@santander.pt

2. Política de Remuneração

De acordo com o normativo aplicável, a Sociedade Gestora estabelece e aplica práticas remuneratórias consentâneas e que promovem uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encorajem a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos dos OIC sob gestão, de uma forma e na medida adequada à sua dimensão organização interna e à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades.

A Política de Remuneração a aplicar aos membros executivos dos órgãos sociais, aos responsáveis pelas funções de Gestão de Riscos, Controlo de Cumprimento (*Compliance Officer*) e Auditoria Interna e, ainda, aos colaboradores que auferam uma remuneração total que os integre no mesmo grupo de remuneração das categorias anteriores e cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco dos OIC sob gestão, é proposta pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral. Compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da Política de Remuneração.

A Sociedade Gestora não constituirá Comité de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

A Política de Remuneração é compatível com a estratégia empresarial e os objetivos, valores e interesses da Sociedade Gestora dos OIC/Carteiras e respetivos investidores e inclui medidas destinadas a evitar conflitos de interesses, em conformidade com a Política de Gestão de Conflito de Interesses aplicável na Sociedade.

A Política de Remuneração rege-se pelos princípios infra discriminados e com as orientações estabelecidas nos pontos seguintes:

- a) Simplicidade, clareza, transparência e alinhamento com a cultura da sociedade gestora, tendo igualmente em conta o Grupo financeiro em que se insere;
- b) Consistência com uma gestão e controlo de risco eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e os conflitos de interesses, por um lado, e procurando a coerência com os objetivos, valores e interesses de longo prazo da Sociedade e seus colaboradores, assim como dos interesses dos seus clientes/ investidores/participantes dos OIC sob gestão, por outro;
- c) Competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado e a equidade, sendo que a prática remuneratória assenta em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- d) Alinhamento com as melhores práticas e tendências recentes no sector financeiro, a nível nacional e internacional, com o objetivo último de desincentivar a exposição a riscos excessivos e promover a continuidade e sustentabilidade dos desempenhos e resultados positivos, nomeadamente através: i) a manutenção de uma componente fixa equilibrada face à componente variável, a qual se encontra indexada à realização de objetivos concretos e

- quantificáveis; ii) a criação de limites máximos para as componentes da remuneração (fixa e variável, quando aplicável), que devem ser equilibradas entre si; iii) o diferimento no tempo de uma parcela da remuneração variável, durante um período adequado, fixado em 3 (três) anos, atenta a natureza, dimensão e organização interna da sociedade gestora, visando precisamente alinhar a estratégia empresarial da Sociedade, os seus valores, objetivos e interesses, com os objetivos dos OIC por si geridos e respetivos participantes; iv) o pagamento de parte da remuneração variável em Unidades de Participação ou ações dos OIC sob gestão ou instrumentos financeiros equivalentes; v) o pagamento da remuneração variável diferida condicionado à condição de permanência na Sociedade, bem como à inexistência durante o período anterior a cada uma das entregas de circunstâncias que possam dar lugar à aplicação de *malus* e *clawback*, conforme definido na Política de Remuneração;
- e) Apuramento da remuneração variável individual considerando a avaliação do desempenho respetivo, com base em critérios de natureza financeira e não financeira, de acordo com as funções e o nível de responsabilidade, assim como dos resultados da Sociedade, também por comparação com outras entidades internacionais do sector;
 - f) Para os colaboradores que exerçam funções de controlo, e para além de benefícios de natureza não remuneratória que porventura lhes sejam devidos, a componente variável da respetiva remuneração tem em conta a avaliação do desempenho individual e, concretamente, os objetivos específicos relacionados com as funções que exercem, não estando diretamente dependente do desempenho das áreas de negócio;
 - g) Sujeição da cessação antecipada de contratos ao regime legal vigente em cada momento;
 - h) Inexistência de seguros de remuneração ou de outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração adotadas.

Os princípios previstos na Política aplicam-se às remunerações pagas diretamente pela Sociedade Gestora, a todos os montantes pagos diretamente pelos próprios OIC sob gestão, incluindo comissões de desempenho e a todas as transferências de Unidades de Participação dos OIC, se aplicável.

As regras previstas na Política de Remuneração aprovada não podem ser afastadas, designadamente através da utilização de qualquer mecanismo de cobertura de risco tendente a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração ou através do pagamento da componente variável da remuneração por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

A Política de Remuneração descreve o modo e procedimentos pelos quais é calculada a remuneração e benefícios a atribuir aos membros executivos do Conselho de Administração, aos membros não executivos, aos membros do Conselho Fiscal, aos colaboradores responsáveis pela gestão de riscos, controlo do cumprimento e auditoria interna e ainda aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que as categorias antecedentes e cujas respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco dos OIC sob gestão.

A versão integral da Política de Remuneração pode ser consultada na área corporativa do site da Asset Management - <https://www.santanderassetmanagement.pt/sobre-nos/informacao-corporativa> juntamente com os documentos de prestação de contas; mediante pedido dirigido à Sociedade Gestora nesse sentido ser-lhe-á facultada gratuitamente uma cópia em papel da Política em vigor.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação é mensalmente publicado no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (<https://www.cmvm.pt>), no dia seguinte ao do seu apuramento.

O valor mensal das unidades de participação é divulgado em todos os locais de comercialização do OIC.

2. Consulta da carteira

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – disponível em <https://www.cmvm.pt>.

3. Documentação

- O documento único, a informação fundamental destinada aos investidores (DIF) e os relatórios e contas anuais e semestrais encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização dos organismos de investimento coletivo, bem como junto da Sociedade Gestora e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
- No prazo de quatro meses após o encerramento das contas anuais (31 de dezembro), a Santander Asset Management - SGOIC, S.A, publicará no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (<https://www.cmvm.pt>), um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual dos organismos de investimento coletivo, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização. No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de junho), a Santander Asset Management - SGOIC, S.A., procederá a sua divulgação através da forma *supra* descrita.
- Sem prejuízo do disposto *supra*, a Sociedade Gestora atualizará o documento único e o DIF até 10 dias úteis após o dia 30 de abril de cada ano, pelo menos no que respeita ao indicador sumário de risco e à taxa de encargos correntes.

4. Relatórios e contas

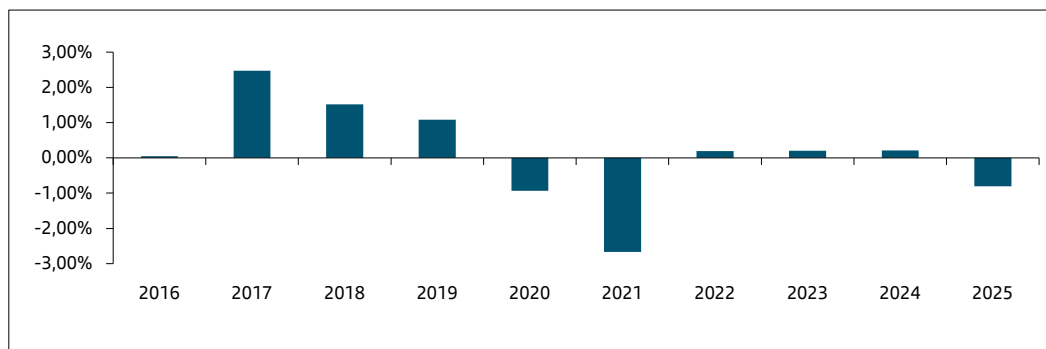
As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Poderá consultar os relatórios e contas anuais e semestrais do OIC na página da internet:
<https://www.santanderassetmanagement.pt/documentos/documentos>.

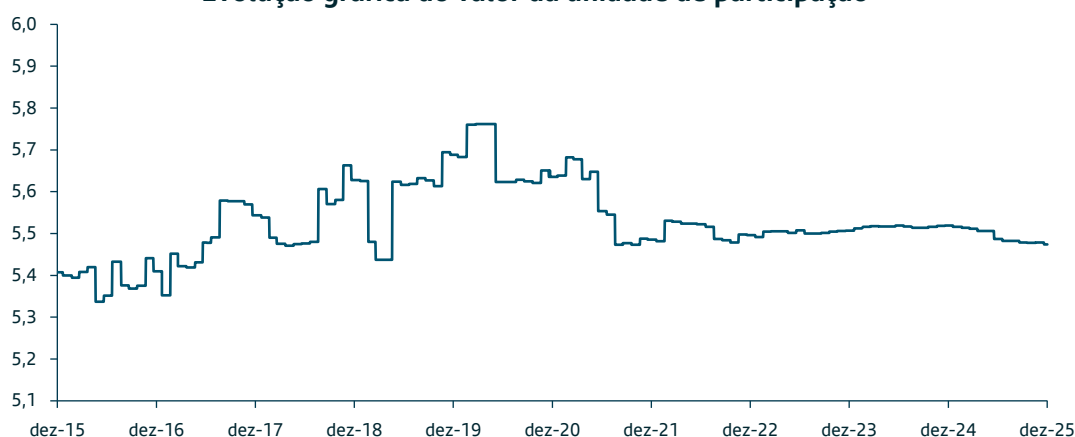
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Rendibilidade e risco históricos

Evolução gráfica da rentabilidade



Evolução gráfica do valor da unidade de participação

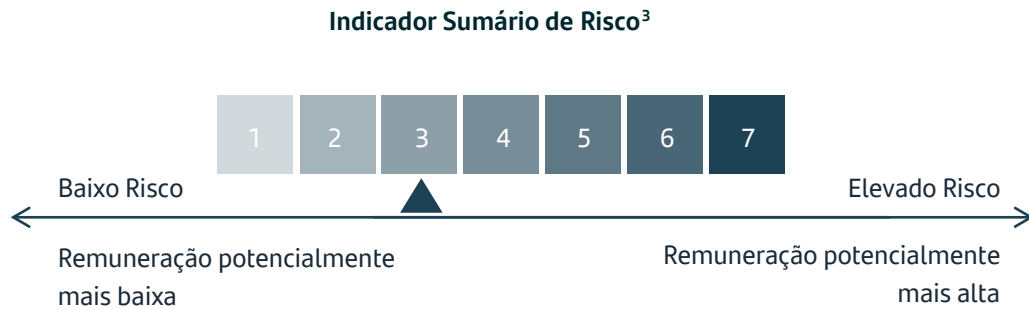


Quantificação das rentabilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Classe de Risco
2016	0,05%	3
2017	2,47%	4
2018	1,52%	4
2019	1,08%	4
2020	-0,93%	4
2021	-2,67%	3
2022	0,19%	3
2023	0,20%	3
2024	0,21%	3
2025	-0,81%	3

Fonte: APFIPP e SAM SGOIC

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das Unidades de Participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 2 anos.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição. Colocamos este produto na classe de risco 3 em uma escala de 1 a 7, sendo 3 uma classe de risco médio-baixo. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com nível de risco baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição. Este Indicador não inclui os riscos de Rendimento, Operacional, Fiscal, Derivados, Cambial, Liquidez, Sustentabilidade ou outros, que podem afetar o desempenho do OIA. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIA destina-se a investidores:

- a) sofisticados, com conhecimento médio dos mercados financeiros;
- b) à procura de ativos não correlacionados com os mercados tradicionais;
- c) em busca de retorno absoluto;
- d) à procura de investimentos com flexibilidade de rapidamente ajustarem a estratégia de investimento às condições de mercado;
- e) com perfil de risco moderado;
- f) sem grandes necessidades de liquidez imediata, de modo a que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio prazo, e como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período recomendado entre 2 a 3 anos.

Nota: Atendendo à especificidade do OIA e aos riscos em que o mesmo pode incorrer, considera-se que a percentagem máxima de investimento aconselhável neste OIA não deverá ultrapassar 20% da totalidade do património de cada investidor

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

A descrição do regime fiscal aqui realizada não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada até à data do resgate/reembolso. Esta descrição assenta na interpretação da sociedade gestora sobre o referido

Cfr. Regulamento Delegado(EU) 2017/653, da Comissão, de 08 de março

regime fiscal, podendo não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira - ATA).

Tributação do OIA

Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC")

O OIA que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional são tributados em IRC, sem prejuízo das exclusões de tributação aplicáveis, nos termos da legislação fiscal atualmente em vigor, não existindo obrigação de efetuar retenção na fonte deste imposto aos rendimentos obtidos por estes sujeitos passivos.

Imposto de Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIA, à taxa de 0,0025%. (a incluir apenas no caso de OIA que invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIA, à taxa de 0,0125%. (a incluir apenas no caso de OIA que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

Tributação dos participantes

A tributação, ao abrigo do regime, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a mais-valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição destas, exceto quanto às unidades de participação adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a mais-valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor das unidades de participação /ação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

Pessoas singulares

a) Residentes

- i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
Os rendimentos distribuídos pelo OIA e os rendimentos obtidos com o resgate de unidade de participação, que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidade de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
Os rendimentos distribuídos pelo OIA estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.
Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidade de participação concorrem para a formação do lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- iii. Com relação aos OIC abertos sob a forma contratual, para efeitos de tributação de mais ou menos-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação de unidades de participação, o saldo líquido que daí advenha, quando positivo ou negativo, é considerado nos seguintes termos: (a) são excluídos da tributação 10% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um

período superior a 2 anos e inferior a 5 anos; (b) são excluídos de tributação 20% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos; (c) são excluídos da tributação 30% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos. Este saldo, positivo ou negativo, deve ser considerado para efeitos de determinação dos rendimentos líquidos de forma conjunta, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando aplicável.

b) Não residentes

[Quando o OIA assuma a natureza de Fundo ou Sociedade de Investimento Mobiliário]

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso de rendimentos obtidos com as operações de resgate das unidades de participação, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da unidade de participação.

Pessoas coletivas**a) Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo OIA estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos de capitais obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25% quando o sujeito passivo beneficie somente de isenção parcial em sede de imposto.

b) Não residentes

[Quando o OIA assuma a natureza de Fundo ou Sociedade de Investimento Mobiliário]

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC.

- i. No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com resgate ou com a transmissão onerosa da UP.
- ii. Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25% (taxa liberatória).

GLOSSÁRIO

FEI/OEI: Fundo Especial de Investimento / Organismo Especial de Investimento que permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em ativos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.

Retorno Absoluto: Retorno não indexado a determinados índices de mercado. Ao seguir uma estratégia de retorno absoluto, procura-se obter retornos independentemente do andamento dos principais mercados financeiros.

Benchmark: Índice de referência do mercado.

Gestão Alternativa: Estilo de gestão que se caracteriza por procurar obter retornos absolutos, independentemente das condições dos principais mercados financeiros. A gestão alternativa não está orientada para um índice de referência (ao contrário da gestão tradicional), permitindo a sua política de investimento maior liberdade na construção da carteira de investimento.

Alavancagem (Leverage): Instrumento de gestão que consiste no endividamento da carteira, com o objetivo de aumentar o montante disponível para investimento em determinados ativos, potenciando, conseqüentemente, eventuais ganhos de investimento nesses ativos. Recorre-se à alavancagem, quando a expectativa de ganho com esse dinheiro emprestado é superior à taxa de juro a que o Fundo se endivida. Recorrendo-se ao endividamento para comprar determinado ativo, o risco de perda com esse mesmo ativo também aumenta.

Venda a descoberto (Short selling): Técnica de gestão que consiste em vender ativos que não se detém, na expectativa de os poder recomprar mais tarde a um preço inferior ao da venda. Deste modo, é possível obter retornos positivos em momentos em que se assiste a uma desvalorização de determinados ativos. Existe, no entanto, o risco de os ativos, sobre os quais foi efetuada uma venda a descoberto, subirem em preço, resultando conseqüentemente em perdas.

Commodities: Mercadorias/matérias-primas/metals preciosos (ex: petróleo, ouro, prata, etc).

Fundo Multimanager: Fundo que investe em outros fundos, geridos por diferentes entidades, seguindo, normalmente, diferentes estratégias.

Fundo Singlemanager: Fundo que investe diretamente nos mercados mobiliários, sem ser via unidades de participação de outros fundos, seguindo, normalmente, uma estratégia específica, implementada por um único gestor.

Due Diligence: Ação de investigação desenvolvida junto de determinada entidade, através da recolha e análise de informação sobre diversos aspetos da sua organização e funcionamento, com vista à avaliação da situação da mesma.

Hedge Fund: Não existe uma definição única universalmente aceite para Hedge Funds. Este termo geralmente identifica uma instituição de investimento coletivo que investe em diversos activos,

podendo ou não estar registada nas autoridades de supervisão ou reguladoras dos mercados financeiros.

Objectivos dos Hedge Funds: Os objetivos de investimento dos Hedge Funds variam de fundo para fundo. No entanto, a maioria dos Hedge Funds procuram obter retornos positivos absolutos, com baixa volatilidade, não medindo a sua performance contra um índice de referência. Para alcançar os seus objetivos, os Hedge Funds recorrem a um leque variado de estilos de investimento e estratégias, investindo numa vasta gama de instrumentos financeiros, tais como, ações, obrigações (de taxa fixa e taxa variável), divisas, instrumentos derivados, futuros, entre outros.

Alguns Hedge Funds, na prossecução dos seus objetivos de investimento, recorrem à alavancagem e à venda a descoberto de ativos, utilizando também estratégias de arbitragem e *hedging* (cobertura).

Um dos principais benefícios do tipo de gestão e objetivos implementados pelos Hedge Funds, consiste na baixa correlação que estes fundos têm apresentado com os mercados mais tradicionais (nomeadamente ações e taxa de juro). Desta forma, estes fundos apresentam-se geralmente como um bom diversificador de carteira e instrumento de gestão de volatilidade (risco).

Estratégias de Gestão dos Hedge Funds:

Embora existam diversos sistemas de classificação, as estratégias de investimento dos Hedge Funds podem ser agrupadas nas seguintes categorias:

1) Estratégias de Tendência de Mercado/Oportunista (Direccional/Táctica)

Estas estratégias tentam obter retornos, explorando grandes tendências nos movimentos de preço das ações, taxas de juro ou matérias-primas.

a) Macro

Esta estratégia põe ênfase na análise fundamental das variáveis macroeconómicas e/ou de mercado. Por exemplo, se a política económica de um país parecer inconsistente e a sua capacidade de sustentar a sua taxa de câmbio duvidosa, os hedge funds que seguem uma estratégia macro podem tomar posições nos fundos que lhes permitam beneficiar de uma desvalorização da moeda do referido país.

b) Long/Short

Estes fundos tentam explorar discrepâncias de preços entre títulos dentro de uma mesma classe de ativo. Por exemplo, um hedge fund pode comprar uma ação que lhe parece subavaliada e vender a descoberto uma ação que acredita estar sobreavaliada. A exposição líquida total ao mercado acionista é dada pela diferença entre as posições compradas e vendidas. Deste modo, apenas a relação entre os preços das ações influenciam a performance da carteira, não havendo influência do andamento do mercado como um todo. A estratégia de Long/Short com ações, é a estratégia mais frequente na indústria de Hedge Funds.

c) Commodity Trading Advisors/Managed Futures

Estes fundos investem em matérias-primas e instrumentos financeiros derivados numa escala global, procurando, geralmente através de modelos computacionais próprios, identificar tendências nos diversos mercados.

d) Short Selling

Os fundos que seguem este tipo de estratégia vendem ativos a descoberto, na expectativa de os recomprar no futuro a um preço mais baixo. As vendas são originadas pela perceção dos gestores de que determinado ativo está sobrevalorizado, de que o mercado vai entrar numa fase de correção, de que os resultados de determinada empresa poderão sair abaixo das expectativas.

2) Event –Driven Strategies

Estas estratégias tentam obter retornos, apostando na ocorrência (ou na não ocorrência) de determinados eventos, tais como falências, processos de reorganização, sucesso de processos de recuperação de falências, fusões e aquisições.

a) Distressed Securities

Esta estratégia pretende beneficiar de anomalias de preço em títulos de empresas que estejam a passar por, ou que se espera possam vir a entrar em um processo de falência ou reestruturação/reorganização.

b) Risk/Merger Arbitrage

Fundos que seguem este tipo de estratégia pretendem obter retornos através do investimento em empresas com um processo de fusão ou aquisição, recompra de ações ou desinvestimentos de negócios pendente. Podem, por exemplo, comprar ações da empresa que será adquirida e vender a descoberto ações da empresa adquirente.

3) Arbitrage Strategies

Esta categoria pretende obter retornos, explorando discrepâncias de mercado entre títulos cujos preços estão relacionados. Estas estratégias são das mais conservadoras de entre as estratégias geralmente utilizadas pelos Hedge Funds.

a) Convertible Arbitrage

Este tipo de estratégia envolve por exemplo a compra de obrigações convertíveis, ações preferenciais ou warrants de determinada empresa considerados subavaliadas, enquanto simultaneamente se vende a descoberto ações da mesma empresa.

b) Fixed Income Arbitrage

Hedge Funds nesta categoria procuram obter retornos positivos estáveis explorando pequenas ineficiências de preços entre instrumentos de taxa de juro similares. Nesta estratégia procura-se geralmente neutralizar o risco de taxa de juro. Nos fundos que seguem esta estratégia, podemos, por exemplo, encontrar investimentos que apostam na redução do diferencial entre taxas de juro de curto prazo e de longo prazo.

c) Statistical Arbitrage

Com tipo de estratégia, os hedge funds pretendem explorar ineficiências de mercado identificadas através de modelos matemáticos. Esperam obter retornos baseando-se na probabilidade de determinados preços tornarem a apresentar uma evolução em linha com o que historicamente têm registado. Geralmente não assumem exposição direcional aos mercados.

d) Equity Market Neutral

Estratégia que consiste em explorar ineficiências entre preços de ações relacionadas. A exposição ao mercado de ações é neutralizada cobrindo todas as posições longas (ações compradas) com posições curtas (ações vendidas a descoberto) de igual montante.

e) Relative Value - Market Neutral

Estratégia que consiste em explorar ineficiências entre preços de valores mobiliários (que não ações) relacionadas. A exposição ao mercado é neutralizada através da cobertura de todas as posições longas em determinado título com posições curtas de igual montante no título relacionado.

4) Multiestratégia

Estratégia que consiste na utilização de várias das estratégias anteriormente referidas.

ANEXO I
Organismos de investimento coletivo sob gestão da sociedade gestora a 31 de dezembro de 2025

Denominação	Tipo	Política de investimento	VLGF em euros	n.º de Participantes
Santander Obrigações Curto Prazo Classe A	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	1 408 615 706	41 026
Santander Obrigações Curto Prazo Classe C	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	35 798 770	108
Santander MultiCrédito Classe A	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	189 319 884	20 611
Santander MultiCrédito Classe C	OICVM Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	15 466 110	1
Santander Investimento Global	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC Feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO Dynamic Bond)	36 980 856	2 442
Santander Poupança Prudente FPR	OIA Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	420 574 285	122 101
Santander Poupança Valorização FPR	OIA Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do organismo de investimento coletivo pode ser aplicado em ações.	110 961 583	27 545
Santander Rendimento	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC Feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander Select Income).	277 833 938	12 389
Santander Carteira Alternativa	OIA Aberto	Investe em Hedge Funds e OICs de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias.	1 177 017	10
Santander Ações Europa Classe A	OICVM Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	99 962 252	5 448
Santander Ações Europa Classe C	OICVM Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	67 117 082	112

Santander Ações América Classe A	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO North American Equity).	58 507 144	3 547
Santander Ações América Classe B	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO North American Equity).	13 753 430	487
Santander Ações América Classe C	OICVM de alimentação Aberto	O OIC de alimentação (OIC feeder) investe no mínimo 85% do seu valor líquido global em unidades de participação do OIC Master (Santander GO North American Equity).	4 199 713	106
Santander Select Defensivo Classe A	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 30%.	45 368 767	6 623
Santander Select Defensivo Classe B	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 30%.	261 151 319	10 694
Santander Select Moderado Classe A	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 60%.	102 392 529	11 034
Santander Select Moderado Classe B	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 60%.	317 981 904	10 805
Santander Select Dinâmico Classe A	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 40% e 75%.	22 206 737	2 591
Santander Select Dinâmico Classe B	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 40% e 75%.	147 579 893	4 833
Santander Private Defensivo	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 30%.	34 545 453	194

Santander Private Moderado	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 60%.	135 007 148	721
Santander Private Dinâmico	OICVM Aberto Flexível	Investimento focado em várias classes de ativos e mercados para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 40% e 75%.	17 148 222	144
SAM Carteiras Conservador	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto, em permanência de, pelo menos, 80% do valor líquido global do OIC em obrigações.	14 466 586	101
Santander Aforro PPR	OICVM/PPR de Aberto de Obrigações	A política de investimentos está vocacionada para o investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações.	31 193 871	15 945
Santander Objetivo 2026	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, com data maturidade inferior ao prazo de duração do OIC.	26 802 866	584
Santander Objetivo 2026 II	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, com data maturidade inferior ao prazo de duração do OIC.	59 826 092	1 459
Santander Objetivo 2026 III	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, com data maturidade inferior ao prazo de duração do OIC.	21 360 470	586
Santander Obrigações 2027 Classe A	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, data de vencimento coincidente ou anterior a 31 de dezembro de 2027 (Data de Vencimento da Carteira).	78 765 732	2 323
Santander Obrigações 2027 Classe D	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de 80% do valor líquido global do OIC em obrigações, data de vencimento coincidente ou anterior a 31 de dezembro de 2027 (Data de Vencimento da Carteira).	17 205 732	488
Santander Obrigações 2029	OICVM Aberto de Obrigações	Investimento direto ou indireto de pelo menos 2/3 (dois terços) do seu ativo total em obrigações de dívida pública ou privada em EUR, com maturidade próxima de junho de 2029.	5 201 541	143
Novimovest OIC Investimento Imobiliário fechado	OIA Imobiliário Fechado	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	121 647 840	1 810

Lusimovest OIC Investimento Imobiliário	OIA Imobiliário Fechado	Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projetos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.	24 293 679	14
--	----------------------------	--	------------	----